



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2013

ESTABELECE NORMAS PARA A PESQUISA ELEITORAL JUNTO À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DO DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) DO CCJE PARA O QUADRIÊNIO 2013-2017

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO O Art. 58 do Estatuto desta Universidade.

CONSIDERANDO a portaria nº 04 de 07 de março de 2013 que designa os componentes da Comissão de Pesquisa Eleitoral para a definição de regras, calendário e operacionalização das Eleições para Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do CCJE para o período 2013 a 2017.

CONSIDERANDO o Art. 16 e inciso I da Lei nº 9.192, de 21/dezembro de 1995.

CONSIDERANDO, ainda a aprovação da Plenária do Conselho Departamental do CCJE do dia 24 de abril de 2013.

RESOLVE:

Estabelecer as normas para a pesquisa junto a comunidade do **CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS** visando a escolha do Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do CCJE, para orientá-lo (a) e dirigi-lo(a) no quadriênio 2013-2017.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - No dia 31 do mês de julho de 2013 (quarta-feira), atendendo aos dispositivos legais vigentes, os professores do quadro permanente da UFES dos Departamentos do CCJE; os alunos dos cursos de graduação e pós-graduação '*stricto sensu*' do CCJE regularmente matriculados no semestre letivo da pesquisa em questão; e os servidores do CCJE, serão convocados pelo Conselho Departamental do CCJE para uma pesquisa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

visando a indicação dos nomes que serão enviados ao Reitor para serem nomeados Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do CCJE, a ser realizada em conformidade com disposto nesta Resolução.

Art. 2º - A pesquisa de que se trata o artigo anterior será realizada por meio de eleição com voto uninominal direto e secreto, obedecendo ao critério de proporcionalidade definido nesta Resolução.

Parágrafo único - Cada indivíduo terá direito a um único voto.

Art. 3º - O processo de pesquisa será coordenado por uma **COMISSÃO DE PESQUISA ELEITORAL**, segundo as normas constantes nesta Resolução.

TÍTULO II
DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Serão considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta resolução e enquadrados na legislação vigente.

§ 1º - A inscrição das chapas dos candidatos a DIRETOR (a) e VICE-DIRETOR (a) será feita junto a Comissão de Pesquisa Eleitoral do dia 19 de junho de 2013 (quarta-feira) até 21 de junho de 2013 (sexta-feira), no horário de 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação da Pesquisa, a ser baixado pelo Conselho Departamental do CCJE em 07 de maio de 2013 (segunda-feira). Neste ato, os candidatos deverão expressar aquiescência com as normas da pesquisa, por meio de documento protocolado na Secretaria do CCJE.

§ 2º - Será permitido a desistência ou alteração das inscrições das chapas ou troca de candidato até as 17:00 horas do dia 21 de junho de 2013 (sexta-feira).

§ 3º - No ato da inscrição, cada chapa deve entregar seu plano de trabalho e resumos dos currículos, bem como os currículos (LATTES) dos candidatos à DIRETOR (a) e VICE-DIRETOR (a), juntamente com o requerimento assinado pelos mesmos, conforme modelo estabelecido pela Comissão de Pesquisa Eleitoral bem como as fichas de Qualificação Funcional expedida pelo DGP/PROGPAES/UFES.

§ 4º - Os candidatos deverão ser professores do quadro permanente em exercício efetivo com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou DE, lotados nos Departamentos do CCJE, e que se comprometam a exercer o mandato em regime de 40 (quarenta) horas ou DE e portadores do título de doutorado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

§ 5º - Os candidatos deverão indicar, no ato da inscrição, os nomes dos fiscais para fins de cumprimento do estabelecido no Art. 17 desta resolução.

Art. 5º - Serão considerados inelegíveis:

- a) Todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto, de acordo com o parágrafo 1º do artigo anterior.
- b) Os professores afastados por qualquer motivo, visitantes, em contrato temporário, voluntários, em estágio probatório, os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou em licença sem vencimentos.
- c) Os professores à disposição de outros órgãos fora da UFES.

TÍTULO III
DA COMISSÃO DE PESQUISA ELEITORAL

Art. 6º - A Comissão de Pesquisa Eleitoral deverá ser composta por 06 (seis) membros efetivos, sendo 02 (dois) docentes, 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos e 02 (dois) representantes dos alunos indicados pelo Conselho Departamental, todos do CCJE.

§ 1º - Estarão impedidos de integrar a Comissão de Pesquisa Eleitoral, os candidatos a Diretor (a) e Vice-Diretor(a), seu cônjuge e parentes até o segundo grau, consangüíneos ou afins.

§ 2º - O Conselho Departamental deve indicar 03 (três) suplentes, sendo um para cada classe representada na forma prevista no caput deste artigo.

§ 3º - Ao presidente da Comissão de Pesquisa Eleitoral compete o voto de qualidade.

Art. 7º - A Comissão de Pesquisa Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - A ausência de representante de determinada classe não impedirá o funcionamento da Comissão de Pesquisa Eleitoral.

Art. 8º - À Comissão de Pesquisa Eleitoral compete:

- a) Analisar, registrar e homologar as inscrições dos candidatos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

- b) Divulgar a lista de candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos candidatos, imediatamente após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público até o dia 01 de julho de 2013 (segunda-feira);
- c) Coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa a que se refere esta Resolução, inclusive promovendo e definindo os locais dos debates eleitorais;
- d) Decidir sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de pesquisa;
- e) Credenciar fiscais indicados pelas chapas até o número igual de mesas receptoras (seções eleitorais);
- f) Estabelecer, por meio de sorteio público, a ordem das chapas na cédula de votação, caso a mesma não ocorra por urna eletrônica;
- g) Estabelecer o número e os locais das mesas receptoras (seções eleitorais);
- h) Atuar como junta apuradora;
- i) Publicar a lista dos eleitores aptos a votar;
- j) Publicar o resultado da pesquisa;
- k) Divulgar o edital de convocação da pesquisa eleitoral a que se refere esta Resolução até o dia 07 de maio de 2013 (terça-feira);
- l) Resolver os casos omissos.

TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

Art. 9º - O voto será facultativo aos participantes da pesquisa definidos neste título.

Art. 10 - O participante votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão de Pesquisa Eleitoral até o dia 30 de julho de 2013 (terça-feira).

Art. 11 - São participantes da pesquisa:

- a) todos os alunos regularmente matriculados no semestre 2013/1 nos cursos de graduação do CCJE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

- b) todos os alunos regularmente matriculados no semestre 2013/1 nos cursos de pós-graduação '*stricto sensu*' do CCJE.
- c) todos os servidores técnico-administrativos do quadro permanente em efetivo exercício lotados nos departamentos e secretaria do CCJE, exceto os que estiverem à disposição de outros órgãos fora da UFES.
- d) todos os professores do quadro permanente em efetivo exercício lotados nos departamentos do CCJE, exceto os que estiverem à disposição de outros órgãos fora da UFES.

Art. 12 - O processo de votação será por meio de urna eletrônica.

Parágrafo único - A não possibilidade de utilização de urna eletrônica incorrerá na votação manual, por meio de cédula eleitoral.

Art. 13 - O sigilo do voto será assegurado por isolamento do eleitor em cabine indevassável, por meio de:

- a) Do uso de urna eletrônica oficial, onde aparecerá o nome e foto do candidato a Diretor(a) do CCJE em ordem resultante de sorteio a ser efetuado em data e local a ser definido pela Comissão de Pesquisa Eleitoral;
- b) Da verificação da listagem oficial e assinaturas dos votantes com conferência pelos mesários de identidade do eleitor.
- c) Do emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 14 - Cada indivíduo tem direito a votar apenas uma vez, independentemente do número de vinculações que tenha com a UFES.

§ 1º - Em caso de um mesmo participante da pesquisa possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

- I. o professor que também for estudante ou servidor técnico administrativo votará como professor;
- II. o servidor técnico administrativo que também for estudante votará como servidor;
- III. o estudante matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, levando-se em conta a matrícula mais antiga;
- IV. o professor que tiver mais de uma vinculação docente na UFES votará apenas uma vez, levando-se em conta sua vinculação mais antiga;

§ 2º - Não haverá voto por procuração, por correspondência, nem fora das dependências do CCJE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

- Art. 15** - As mesas receptoras funcionarão no horário das 07 horas às 21 horas.
- § 1º - Cada mesa será composta por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) professores, 02 (dois) servidores técnico-administrativos e 02 (dois) alunos.
- § 2º - Cada mesa receptadora só poderá funcionar com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros, dos quais pelo menos 01 (um) professor e 01 (um) servidor técnico-administrativo.
- § 3º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau consangüíneos ou afins, não poderão ser membros das mesas receptoras.
- Art. 16** - A mesa receptora é responsável pelos documentos da seção, bem como pela elaboração da respectiva ata, devendo entregá-los à Comissão de Pesquisa Eleitoral ao término da pesquisa. A mesa receptora ficará também responsável pela recepção e entrega da urna à Comissão de Pesquisa Eleitoral.
- Art. 17** - No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.
- § 1º - Será admitida, também, a presença de 01 (um) fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão de Pesquisa Eleitoral.
- § 2º - Não será permitida a coação de eleitores.
- § 3º - Ao Presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.
- Art. 18** - A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:
- a) a ordem de votação é a de chegada do eleitor(a), exceto nos casos previstos em lei relacionados à deficiência física, gestantes, etc.;
 - b) o eleitor(a) deverá identificar-se perante a mesa receptora mediante apresentação de documento de identidade original com foto, expedido por um órgão oficial;
 - c) a mesa receptora localizará o nome do eleitor(a) na lista oficial expedida pela Comissão de Pesquisa Eleitoral e este assinará de imediato a sua presença como votante;
 - d) O eleitor se dirigirá a urna eletrônica e digitará o voto eletronicamente e no caso de urna tradicional receberá uma cédula única e oficial, e em cabine indevassável assinará com um “X” o quadrilátero correspondente a chapa de sua preferência, devendo depositar a cédula na urna correspondente a sua seção, a vista dos mesários.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

- e) Após a manifestação do voto, o eleitor receberá o seu documento de identificação.
- § 1º - No caso de urna tradicional a cédula deverá ser rubricada pelo Presidente e mais 02 (dois) membros da mesa receptora antes de ser entregue ao eleitor para votação.

**TÍTULO V
DA APURAÇÃO**

Art. 19 - A apuração será pública e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação, em local previamente designado pela Comissão de Pesquisa Eleitoral.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão de Pesquisa Eleitoral, para atender ao disposto no Artigo 29.

§ 2º - A apuração poderá ser acompanhada por 01 (um) fiscal de cada chapa, por mesa apuradora e devidamente credenciado pela Comissão de Pesquisa Eleitoral.

Art. 20 - A mesa apuradora será composta pelos membros da Comissão de Pesquisa Eleitoral.

Parágrafo Único – Em caso de necessidade de contagem de grande número de votos por cédulas manuais poderá a Comissão de Pesquisa Eleitoral convocar mesários para composição de mesas de apuração manual de votos.

Art. 21 - Será aberta uma urna por vez em cada mesa apuradora, conferindo-se, inicialmente o número de votos com o número de votantes constante na ata da mesa receptadora.

Parágrafo Único - Caso o número de votos não coincida com o de votantes, far-se-á a apuração de votos e deverá ser registrada em ata a ocorrência.

Art. 22 - Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa através da cédula oficial, no caso de urna tradicional, devidamente rubricada pela mesa receptora, devendo ser considerados nulos os votos que:

- a) contiverem indicação de mais de 01 (uma) chapa;
- b) estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

Art. 23 - Após a apuração dos votos o conteúdo da urna deverá retornar a ela (no caso de urna tradicional), que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 24 - A mesa apuradora será a Comissão de Pesquisa Eleitoral que elaborará um mapa por urna apurada e um mapa geral firmado por esta e pelos fiscais, no qual deverão constar:

- a) O número de eleitores,
- b) O número de votantes;
- c) O somatório dos resultados apurados.

Art. 25 Na apuração do resultado será obedecida a ponderação de 1/3 (um terço) para a categoria dos servidores do corpo docente, 1/3 (um terço) para a categoria do corpo discente e 1/3 (um terço) para a categoria dos servidores técnico-administrativos, sendo para tanto calculada a pontuação das chapas através da seguinte expressão:

$$Nd + (Ne \cdot nd/ne) + (Ns \cdot nd/ns)$$

Onde:

nd = número de docentes votantes em exercício no CCJE, conforme definido na letra “d” do Artigo 11 desta Resolução;

ne = é o número de estudantes votantes nos curso do CCJE, no semestre letivo em que se realizará a pesquisa eleitoral, conforme definido nas letras “a” e “b” do Artigo 11 desta Resolução;

ns = é o número de servidores técnico-administrativos votantes no CCJE, conforme definido na letra “c” do Artigo 11 desta Resolução;

Nd = número de votos válidos dos docentes na chapa;

Ne = número de votos válidos dos estudantes na chapa;

Ns = número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos na chapa.

§ 1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão especificada no *caput* deste Artigo, para cada chapa.

§ 2º O resultado da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantido o valor da mesma decimal se a segunda for inferior a cinco.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

Art. 26 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos números de pontos.

Art. 27 - Em caso de empate no resultado da apuração do escrutínio serão classificadas, pela ordem, sucessivamente:

- a) A chapa cujo candidato a Diretor tiver o maior tempo de efetivo exercício no CCJE como docente;
- b) A chapa cujo candidato a Diretor possuir o maior tempo de atividade de magistério;
- c) A chapa cujo candidato a Diretor for mais idoso.

Art. 28 - Encerrada a apuração, a Comissão de Pesquisa Eleitoral encaminhará o resultado da pesquisa ao Presidente do Conselho Departamental do CCJE, que convocará reunião para atendimento às disposições regimentais.

Parágrafo Único - O resultado da apuração será divulgado pela Comissão de Pesquisa Eleitoral em Edital, cujas cópias deverão ser afixadas em locais públicos nas dependências do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

Art. 29 - Será enviado ao Reitor os nomes dos componentes da chapa declarada vencedora de acordo com o resultado homologado pelo Conselho Departamental do CCJE.

TÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 30 - Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar solicitação de impugnação, a qual será decidida de imediato pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 31 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado da apuração, os recursos contra a decisão da Comissão de Pesquisa Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Departamental do CCJE, o qual proferirá decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

TÍTULO VII
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 32 - A campanha eleitoral será restrita a:

- a) Debates entre os candidatos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

- b) Discussões com alunos, professores e servidores;
- c) Distribuição do plano de trabalho e resumo dos currículos pelos candidatos, impresso em papel tamanho no máximo A4;
- d) Divulgação livre de conteúdo virtual (sites, redes sociais, e-mail);
- e) Adesivos e broches de utilização individual.

§ 1º - São vedados na campanha eleitoral;

- a) Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus da UFES;
- b) Prejudicar a higiene e/ou estética do campus, bem como promover pichações em edifícios da UFES;
- c) Utilizar os recursos patrimoniais ou financeiros da UFES;
- d) Inaugurações de prédios ou homenagens nas áreas circunscritas ao CCJE a partir da data (19/06/2013) das inscrições de chapas até o dia (31/07/2013) das eleições;
- e) Utilização de cartazes, banners, cavaletes, outdoors e quaisquer outros materiais de afixação em locais de utilização compartilhada do CCJE;
- f) Produção ou divulgação de material com conteúdo difamatório, calunioso ou injurioso contra qualquer pessoa da comunidade acadêmica.

Art. 33 - As visitas dos candidatos às salas de aula ou laboratórios poderão ser feitas mediante aquiescência do professor responsável, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 34 - Verificada a procedência pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, as denúncias de abuso serão julgadas pela mesma, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada, bem como tomar as demais medidas legais cabíveis.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Os membros docentes e técnico-administrativos da Comissão de Pesquisa Eleitoral serão liberados nos horários destinados às atividades da Comissão.

Art. 36 - As mesas receptoras não poderão estar localizadas em espaços administrativos (salas dos departamentos, Coordenações e/ou na Direção do Centro).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

Art. 37 - O número de urnas deverá ser planejado de acordo com o recomendado pelo TRE-ES, de modo a assegurar que o tempo gasto pelo eleitor no deslocamento entre o local de trabalho/estudo e a urna seja o menor possível.

Art. 38 - A Comissão de Pesquisa Eleitoral fará ampla divulgação à comunidade acadêmica do CCJE dos locais de votação até uma semana de antecedência ao dia da eleição.

Art. 39 - Após o encaminhamento ao Magnífico Reitor da UFES, pelo Presidente do Conselho Departamental do CCJE do nome dos eleitos para Diretor e Vice Diretor do quadriênio – 2013 a 2017, todos os documentos relativos à pesquisa deverão ser incinerados pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, mantendo-se em arquivo, porém, as atas e os mapas, a que se refere esta Resolução.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro vigente.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão de Pesquisa Eleitoral caberá recurso ao Conselho Departamental do CCJE.

Vitória (ES), 06 de maio de 2013.

Prof. Gelson Silva Junquillo
Na Presidência



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

ANEXO I
PROPOSTA DE CRONOGRAMA

| DATA | DIA DA SEMANA | ATIVIDADE |
|----------------------------|----------------------|--|
| 16/04/2013 | Terça-feira | Comissão da Pesquisa Eleitoral entrega Norma e Proposta de Cronograma aos Conselheiros do CCJE. |
| De 19/04/2013 a 03/05/2013 | Sexta-feira | Conselho Departamental delibera e aprova norma da pesquisa eleitoral. |
| 06/05/2013 | Segunda-feira | Conselho Departamental publica resolução sobre o Edital de Convocação da pesquisa eleitoral. |
| 07/05/2013 | Terça-feira | Comissão da Pesquisa Eleitoral divulga o Edital de Convocação da Pesquisa Eleitoral e os locais de votação |
| 19/06/2013 | Quarta-feira | Data de abertura das inscrições dos candidatos (9h às 12h e de 14h às 17h). |
| 21/06/2013 | Sexta-feira | Data limite para inscrição dos candidatos (9h às 12h e de 14h às 17h). |
| 21/06/2013 | Sexta-feira | Data limite para desistência, alteração das inscrições ou troca de candidato até 17h. |
| 27/06/2013 | Quinta-feira | Comissão da Pesquisa Eleitoral divulga a lista dos candidatos inscritos |
| 28/06/2013 | Sexta-feira | Pedidos de impugnação de chapa até às 12h |
| 01/07/2013 | Segunda-feira | Homologação das inscrições pela Comissão da Pesquisa Eleitoral até às 18h |
| 01/07/2013 | Segunda-feira | Início oficial da campanha pelas chapas após as 18h |
| 16/07/2013 | Terça-feira | Debate no EAD às 20h |
| 18/07/2013 | Quinta-feira | Debate no auditório do CCJE às 16h |
| 23/07/2013 | Terça-feira | Debate no Auditório do CCJE às 20h |
| 25/07/2013 | Quinta-feira | Debate no Auditório do CCJE às 9h |
| 26/07/2013 | Sexta-feira | Encerramento das campanhas eleitorais (exceto em ambiente virtual) com recolhimento de material de divulgação impresso |
| 30/07/2013 | Terça-feira | Divulgação da Lista nominal de votantes |
| 31/07/2013 | Quarta-feira | Eleições – de 07h às 21h |
| 01/08/2013 | Quinta-feira | Divulgação dos resultados pela Comissão da Pesquisa Eleitoral |
| 02/08/2013 | Sexta-feira | Recursos sobre os resultados da Pesquisa Eleitoral até as 18h |
| 06/08/2013 | Terça-feira | Julgamento de Recursos e resultados pela Comissão da Pesquisa Eleitoral até às 18h. |
| 07/08/2013 | Quarta-feira | Homologação do resultado pelo Conselho Departamental (reunião às 10 horas). |
| 08/08/2013 | Quinta-feira | Envio da <i>nominata</i> da chapa vencedora ao Reitor para nomeação. |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

PESQUISA PARA ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR

Eu, _____,
venho respeitosamente requerer a minha inscrição para participar do processo de escolha do Diretor e Vice-Diretor do CCJE para o quadriênio 2013-2017, declarando que participarei como candidato ao cargo de _____.

Em anexo encaminho os seguintes documentos:

| | |
|--|--|
| | <i>Curriculum Vitae</i> completo (modelo CNPQ) |
| | Resumo do <i>Curriculum Vitae</i> |

REQUERIMENTO

| | |
|--|--|
| | Ficha de Qualificação Funcional expedido pelo DRH/UFES |
| | Plano de Trabalho |

Declaro, em conformidade com o Artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 00/2013-CCJE, estar de acordo com as normas estabelecidas para a consulta.

Vitória (ES), ____ de junho de 2013.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

RESUMO DO CURRÍCULUM

DIRETOR

VICE-DIRETOR

**RESUMO DO PLANO DE
TRABALHO**